

# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

**ATO NORMATIVO CONJUNTO – Nº 02/2020, de 05 de março de 2020.**

A Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, Prof<sup>a</sup> Ma. Luísa Cristina Carpovinski Pieniz, e o Magnífico Reitor da Universidade de Cruz Alta, Professor Doutor Fábio Dal-Soto, no uso de suas atribuições estatutárias,

## **CONSIDERANDO,**

- a) O disposto nas cláusulas quinta e sexta do Termo de Compromisso do Ministério Público – Curadoria das Fundações, de 19/07/2005;
- b) A implementação do regime temporário de medidas que têm por escopo promover o controle e a redução de gastos institucionais, no sentido de restabelecer o equilíbrio financeiro-orçamentário do ano de 2020, reflexo direto da diminuição de créditos contratados, concomitantemente ao aumento da inadimplência, a diminuição da oferta de políticas públicas financiamento estudantil e saldos de restos a pagar do exercício fiscal de 2019 assumidos pela atual gestão;
- c) O disposto no artigo 1º, §1º, do Ato Normativo da Fundação Universidade de Cruz Alta Nº 01/2020, de 06/02/2020; e,
- d) A importância do cumprimento dos ritos e prazos processuais das atividades pedagógicas e administrativas, observadas as competências das instâncias deliberativas da Instituição;

## **DETERMINAM:**

**Art. 1º.** As despesas e as contratações de bens e serviços terceirizados por pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como: telefone, água, energia elétrica, internet, combustível e manutenção da frota de veículos e máquinas agrícolas, manutenção e reformas prediais, alimentação, adiantamentos, ressarcimentos, limpeza, vigilância, material de expediente, e demais gastos com aquisição de outros materiais de consumo, serviços e encargos, ficam restritos ao indispensável funcionamento das atividades institucionais, evitando-se gastos adiáveis e/ou desnecessários.

**Art. 2º.** A aprovação para a contratação de novas despesas e/ou serviços terceirizados deverá, obrigatoriamente, ser objeto de análise por parte da respectiva Pró-Reitoria e da Fundação, de acordo com as suas competências.

**Art. 3º.** Os contratos vigentes deverão ser reavaliados pelos seus respectivos gestores para verificação das suas essencialidades, considerando os princípios da economicidade e da eficiência, aplicando-se a recomendação para todos os contratos, termos de colaboração ou de fomento, acordos de cooperação, termos de parceria, contratos de repasse, contratos de gestão, convênios diversos e demais ajustes firmados com a Fundação ou com a Universidade de Cruz Alta.





# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

**Parágrafo único.** As reavaliações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser encaminhadas às respectivas Pró-Reitorias no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Ato Normativo Conjunto.

**Art. 4º.** A emissão de contratos, convênios e similares somente será realizada depois de formalmente aprovada pela Pró-Reitoria respectiva e da Fundação, quando for o caso.

**Art. 5º.** Fica temporariamente suspenso o pagamento de despesas com participação em cursos, congressos, seminários e similares, salvo necessidade institucional e expressa autorização da Pró-Reitoria competente e da Fundação.

**Art. 6º.** Ficam suspensas as autorizações para a realização de horas extras, ficando os coordenadores de curso, chefes de setor e demais responsáveis de equipe, a adotar um controle mais efetivo e rigoroso do Banco de Horas.

**§1º.** Eventual necessidade de realização de horas extras deverá ser previamente aprovada pelo Pró-Reitor(a) competente, mediante justificativa formal, e a respectiva forma de compensação na mesma quantidade de horas excedidas.

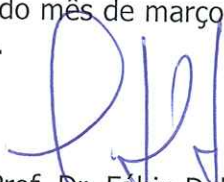
**§2º.** Eventuais casos de abuso e/ou uso indevido ou não autorizado de horas extras e do Banco de Horas poderão ser responsabilizados na forma do Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 7º.** Os casos considerados excepcionais serão avaliados e poderão ser aprovados pelo Reitor ou pela Presidente da Fundação Universidade de Cruz Alta, mediante comprovação da necessidade da contratação da despesa, de acordo com a relevância e/ou urgência do pedido.

**Art. 8º.** O presente Ato Normativo Conjunto passa a vigorar a partir da data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinetes da Presidente da Fundação e do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
Prof.ª M.ª Luisa Cristina Carpovinski Pieniz  
Presidente  
Fundação Universidade de Cruz Alta

  
Prof. Dr. Fábio Dal-Soto  
Reitor  
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 05 de março de 2020.

=====

  
Sadi Herrmann  
Secretário-Geral.